



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam, de 8 de Setembro de 2014

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 8 de Setembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 819/E659/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 12 de Setembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Setembro de 2014:

No âmbito da fiscalização do processo do acto público do concurso, de acordo com o número 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M que regula o processo de aquisição de bens e serviços, quando se trate da aquisição de bens e serviços de montante estimado superior a cinco milhões de patacas, será obrigatória a presença de um representante do Ministério Público no acto público do concurso. Por outro lado, em conformidade com o número 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/99/M, «Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas» e com o número 1 da Ordem Executiva n.º 34/2000, na fixação do valor das empreitadas de obras públicas acima de dez milhões de patacas, é obrigatória também a presença de um representante do Ministério Público no acto público do concurso.

Além disso, de harmonia com as alíneas 2 e 3 do número 4 do artigo 62.º da Lei n.º 9/1999, «Lei de Bases da Organização Judiciária», competem nos casos previstos ao Procurador, como representante do Ministério Público, emitir parecer restrito a matéria de legalidade e intervir nos contratos em que a Região Administrativa Especial de Macau é interessada. Enquanto a DSF, na liquidação das respectivas despesas, bem como o Comissariado da Auditoria, na auditoria da execução orçamental e na de resultados, desempenham igualmente as funções fiscalizadoras.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

No tocante à revisão legislativa, o vigente ordenamento jurídico de aquisição é composto por 3 diplomas: o componente essencial, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, «Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços», o Decreto-Lei n.º 74/99/M que aprova o «Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas» bem como o Decreto-Lei n.º 63/85/M que regula o processo de aquisição de bens e serviços. Os diplomas referenciados foram implementados há vários anos, pelo que parte do seu clausulado encontra-se, de forma evidente, obsoleta. Por outro lado, devido à diferença no tempo da sua legislação e à não uniformização entre o clausulado, verificam-se algumas opiniões sobre esta matéria na sociedade.

Neste contexto, tendo por objectivo intensificar a regulamentação relativa à aquisição pública e elevar a sua transparência, o Governo da Região deu início este ano à verificação e ao estudo de revisão da respectiva legislação, ponderando a introdução de um “mecanismo de apreciação prévia externa” dos projectos bem como a divulgação junto do público das informações sobre a dispensa de concurso público.

Macau, aos 10 de Outubro de 2014.

A Directora dos Serviços,
Vitória da Conceição